



ATO DA MESA Nº 003/2010

Cria o registro de Frentes Parlamentares na Câmara Municipal de Jacareí.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E NOS TERMOS DO ART. 25, I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E ART. 9º, INCISO VII, DO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de limitar ao máximo a utilização de recursos públicos para atendimento de pleitos de Frentes Parlamentares;
 - b) a garantia de representatividade da Câmara Municipal a partir do número mínimo de um terço de seus membros;
 - c) a necessidade da cessão de espaço físico, na medida da possibilidade da Administração da Casa, para a realização de reuniões, com gasto mínimo para a Câmara Municipal;
 - d) o inegável interesse público de incentivar associações suprapartidárias de parlamentares com atuação no aprimoramento do processo legislativo;
 - e) a existência de Frentes Parlamentares no Senado Federal, na Câmara Federal, assembleias legislativas e câmaras municipais do País, desempenhando papel singular no processo de consolidação da Democracia no País, todas reguladas por ato de suas respectivas Mesas;
- e, finalmente,



Ato da Mesa nº 003/2010 - fls 02/03

f) a necessidade de situar a atuação de tais frentes unicamente no âmbito do processo legislativo a que se destina constitucionalmente a atuação do Poder Legislativo, resguardando-se a competência do Poder Executivo para assuntos de sua iniciativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o registro de Frentes Parlamentares perante a Mesa da Câmara Municipal de Jacareí.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Municipal, destinada a promover o aprimoramento da legislação municipal sobre determinado assunto ou setor da sociedade.

Art. 3º O requerimento de registro de Frente Parlamentar será instruído com a ata de fundação, constituição e estatuto da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. O requerimento de registro deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar, o assunto específico de sua atuação e a indicação do representante que coordenará suas atividades e que será responsável perante a Câmara Municipal por todas as informações que prestar à Mesa.

Art. 4º As Frentes Parlamentares registradas na forma deste Ato poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal, fornecimento de transporte ou qualquer outra despesa que possa ser suprida pelo gabinete de seus vereadores integrantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

MOA

Ato da Mesa nº 003/2010 - fls 03/03

Art. 5º As atividades das Frentes Parlamentares registradas na forma deste Ato serão amplamente divulgadas pela TV Câmara, na página da Câmara Municipal na Internet, além de divulgação através da Assessoria de Comunicação desta Câmara Municipal.

Art. 6º Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data e será publicado no Boletim Oficial do Município.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2010.


DIOBEL DE LIMA FERNANDES
Presidente


JOSE ANTERO
1º Secretário

ALEX DA FANUEL
2º Secretário